

Manual do

Estagiário

Versão não autorizada e atualizada por uma estagiária:)



## Sumário

<b>*</b>	Crédito Tributário e Obrigação3
*	Código Tributário Nacional
*	Processo de Execução Fiscal
*	Medidas Constritivas6
*	Orientações para o processamento da E.F
<b>*</b>	Medidas para Pessoa Física
<b>*</b>	Medidas pessoa juridica LTDA
<b>*</b>	Medidas pessoa jurídica ME
*	Resultado do bloqueio de ativos financeiros15
*	Arresto/penhora do imóvel
*	Procedimentos- Retorno de Ofícios
*	Reserva de valores e penhora no rosto dos autos21
<b>*</b>	Mandado de Levantamento Eletrônico
*	Exceção de Pré Executividade
<b>*</b>	Art 40
<b>*</b>	Guia rápido pra triagem processual
<b>*</b>	Siglas 27



#### Crédito Tributário

## Crédito Tributário e Obrigação

Inicialmente, é importante entender que a obrigação é "o vínculo jurídico que confere ao credor (sujeito ativo) o direito de exigir do devedor (sujeito passivo) o cumprimento de determinada prestação" (GONÇALVES, C. R, 2022).

Em relação à obrigação tributária, existem duas correntes doutrinárias majoritárias sobre o tema. A primeira corrente, a teoria Monista, acolhe a tese segundo a qual o crédito tributário nasce junto à obrigação tributária, quando da ocorrência do fato imponível(concreto). Nesse sentido, leciona Valéria Cristina Pereira Furlan, in verbis:

A obrigação tributária supõe uma relação jurídica entre a Fazenda Pública, que dispõe de um crédito (direito de receber), e o contribuinte, que dispõe de um débito (dever de pagar), tendo por objeto uma prestação pecuniária. Essa relação jurídica obrigacional nasce abstratamente com o exercício da competência tributária e, concretamente, com a ocorrência do fato imponível. Consequentemente, o crédito tributário surge também nesse mesmo instante, considerando-se que não existe obrigação sem crédito/débito. (FURLAN, Valéria Cristina Pereira. Apontamentos de direito tributário. 2. ed. ampl., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 191)

A segunda corrente, a corrente dualista, sustenta a teoria de que o crédito tributário surge em momento posterior ao nascimento da obrigação tributária, mais precisamente no instante em que é realizado o lançamento tributário. A teoria dualista apregoa que "...entre os dois [crédito e obrigação] existe uma separação no tempo, visto que a obrigação nasce com a lei e a realização do fato tributável, enquanto o crédito decorre da obrigação, mas depende, para sua determinação, de um procedimento administrativo formal." (Celso Bastos, 2002. p. 282).

Da leitura do Código Tributário Nacional, depreende-se que a teoria dualista influenciou os legisladores brasileiros, visto que a ideia basilar do crédito tributário surgir em momento posterior ao nascimento da obrigação, e dele decorre, está expressamente prevista no art. 139, in verbis:

"Art. 139. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta."

Sobre o conceito de crédito tributário, na concepção de Sacha Calmon Navarro Coêlho, pode ser definido como "parte da obrigação". Seria estúrdia obrigação sem sujeito passivo, ou sem sujeito ativo, ou sem objeto, pois a relação jurídica pede a todos, obviamente." (2000, p. 11)



e continua ao dizer que "não faria sentido algum a existência de um vinculum juris atando os pólos ativo e passivo da obrigação sem a existência de um objeto, que, no caso da obrigação tributária, é uma prestação pecuniária, um dar dinheiro ao Estado. A esse dinheiro o CTN denomina de crédito tributário." (id).

#### Código Tributário Nacional- CTN

O CTN em seu art. 139 e seguintes dispõe sobre o crédito tributário nos seguintes termos:

"Art. 139. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta."

"Art. 140. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem."

"Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias."

**Fato gerador** – é a ocorrência em si, de uma situação na vida real, definida em lei, que faz com que se fixe o momento do nascimento da obrigação tributária, que traz a tona a exigência do respectivo ônus para o contribuinte.

**Lançamento** – conforme definição legal, é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parcelamento** – modalidade de SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do crédito tributário, sendo concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica, e, salvo disposição em contrário, não exclui a incidência juros e multas.

#### Lançamento Tributário

Conforme o art. 142 do CTN, a autoridade administrativa possui competência privativa para constituir o crédito tributário.

"CTN, Art. 142. Compete Privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível".

O crédito tributário é o direito que possui a Fazenda Pública, após o lançamento



válido, de exigir o pagamento de determinado tributo. Nos termos do artigo 142 do CTN, a constituição do crédito tributário pressupõe o lançamento, que vem a ser o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

## Processo de execução fiscal

É o processo para cobrança de créditos da Fazenda Pública (União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios) e constitui um conjunto de atos sucessivos e coordenados destinados à realização do direito, consubstanciado no título executivo.

A Lei n. 6.830/80 foi editada com o fim de regular a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública. O seu art. 1º estabelece que a cobrança judicial se estenda a toda dívida ativa tributária ou não-tributária. A dívida ativa, conforme define o seu art. 2º, consiste em crédito da Fazenda Nacional, de qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o seu art. 1º.

As partes no processo de execução fiscal são exequente e executado, e o processo se inicia por meio de petição do exequente objetivando a satisfação do seu direito, ou seja, o pagamento de dívida em dinheiro. Sem o pagamento do débito no prazo legal, faz-se a penhora em bens do executado e a sua intimação desta para a oposição de embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo, a conversão desta em dinheiro efetua-se por meio de leilão, que é a transferência da propriedade do bem para um terceiro adquirente. Esse procedimento de transferência de propriedade ou alienação judicial sucede à penhora, desde que o executado/devedor não se oponha à execução por meio de embargos ou, ainda, pague o débito, o que extinguirá o processo; em não havendo oposição, o procedimento é automático: 1º - avaliação; 2º - publicação dos editais do leilão; 3º - lavratura (em 24 horas após o leilão) do auto de arrematação; 4º - quando se tratar de bem imóvel, o arrematante irá ao Cartório de Registro de Imóveis com a Carta da Arrematação (desde que pago o imposto de transmissão), para efetuar a transcrição.



## **Medidas Constritivas**

#### Arresto

Arresto é uma medida judicial preventiva, solicitada pelo exequente após a citação negativa do executado, e determinada por um juiz com a finalidade de apreender bens do devedor para garantir ao credor o recebimento de seu crédito. É essencial que se apresente mandado ou certidão extraída dos autos de execução, da qual conste cópia do auto ou termo de arresto.

O esgotamento das tentativas de procura e citação do executado não é condição para o arresto executivo, sendo que, quando ocorre o retorno negativo da citação por meio de carta, essa situação não está prevista no CPC, mas está cada vez mais pacífico na jurisprudência.

Dessa forma, ao invés do Oficial de Justiça arrestar os bens (art. 830 CPC), o Juiz, mediante provocação do Exequente, realiza o arresto online das contas do Executado via sistema BACENJUD/SISBAJUD, podendo arrestar outros bens, sempre observando a ordem de preferência (artigo 11 LEF) a serem penhorados.

#### Penhora

Consiste na apreensão judicial de bens do devedor para posterior venda e quitação do débito fiscal. Os bens penhorados podem incluir imóveis, veículos, dinheiro em contas bancárias, entre outros.

Art. 830, § 3º, do C.P.C: "Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo."

#### **PENHORA**

Lei nº6.830/80, execução fiscal

[...]

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis:

V - navios e aeronaves;

VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações.

§ 1º - Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial,



industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edificios em construção.

 $\S~2^{\rm o}$  - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9°.

§ 3° - O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exeqüente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

[...]

**Penhora por termo nos autos:** dispõe o art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, que será realizada a penhora, independentemente de onde se localizar o veículo automotor, por termos nos autos, mediante apresentação de certidão que ateste sua existência, tratando da possibilidade de penhora à distância, sem a necessidade de expedição de mandado neste sentido.

#### Medidas Constritivas e a responsabilidade da Fazenda

É de extrema importância estar atento e ter o conhecimento de que o pedido e a consequente efetivação de medida constritiva de valores ou bens de terceiro, estranho ao processo, que não seja o executado e o responsável pela dívida, pode acarretar a responsabilização da Fazenda Pública, com eventual condenação ao pagamento de indenização àquele que teve seus bens atingidos pela medida.

O Arresto ou a Penhora devem ser solicitados SOMENTE em face dos executados do processo, sendo assim, tanto a petição quanto a planilha de cálculos juntada ao processo devem conter somente os dados do executado, jamais de terceiros estranhos ao processo.



## Orientações para o processamento de autos de execução fiscal.

Ao nos depararmos com um processo de Execução é imprescindível que sejam analisados alguns elementos presentes na inicial, para que então seja possível analisar qual o procedimento a ser realizado. São eles:

**Tipo de dívida:** Imobiliário (IPTU precedido pelo nº 1), Mobiliário (ISS, TLLF, ISSQN e etc.. precedido pelo nº2) e Eventual (normalmente são multas, precedido pelo número 7)

\*Vale dizer que para as dívidas de natureza **eventual** adota-se as medidas que recaem sobre as dívidas mobiliárias.

**Executado:** Pessoa Física, Pessoa Jurídica (Ltda ou Me)

Documento do Executado: CNPJ, CPF

#### **Exercícios Cobrados**

R SEN DANTAS, 335 CENTRO MOGI DAS CRUZES SP CEP: 08710-070 CORRESPONSÁVEL DOCUMENTO  Por ser devedor da importância de R\$ 2.038,72 Dois mil e trinta e oito Reais e setenta e dois centavos		DOCUMENTO					
CENTRO MOGI DAS CRUZES SP CEP: 08710-070  DOCUMENTO  POR SER DE CEP: 0	SILVA GOMES FILHO	258.442.048.16					
CORRESPONSÁVEL DOCUMENTO  ENDEREÇO  Por ser devedor da importância de R\$ 2.038,72  Dois mil e trinta e oito Reais e setenta e dois centavos  Froveniente de							
CORRESPONSÁVEL DOCUMENTO  ENDEREÇO  Por ser devedor da importância de R\$ 2.038,72  Dois mil e trinta e oito Reais e setenta e dois centavos  Proveniente de	ANTAS, 335						
Por ser devedor da importância de R\$ 2.038,72  Dois mil e trinta e oito Reais e setenta e dois centavos	CENTRO MOGI DAS CRUZES SP CEP: 08710-070						
Proveniente de	VEL			DOCUMENTO			
Por ser devedor da importância de R\$ 2.038,72  Dois mil e trinta e oito Reais e setenta e dois centavos  Proveniente de							
Dois mil e trinta e oito Reais e setenta e dois centavos				<u>'</u>			
Dois mil e trinta e oito Reais e setenta e dois centavos							
		•	s centavos				
Taxa de Licenca, Imp.Sobre Serv.Qualquer Natureza,	je						
	Licenca, Imp.Sob	e Serv.Qualquer Natur	eza,				
INSCRIÇÃO ENDEREÇO DO IMÓVEL / RAMO DE ATIVIDADE							
2 - 036.590 CABELEIREIROS MANICURE E PEDICURE	590	CABELEIREIROS MANICURE E PEDICURE					

**Aviso de Recebimento (A.R):** quando recebido pelo destinatário será positivo (AR+) quando devolvido à nós (remetentes) será negativo (AR-)



## Exemplo de Aviso de Recebimento Negativo:



## Exemplo de Aviso de Recebimento Positivo:



Caso sejamos intimados mas ainda não tenha sido realizada a citação é necessário que seja realizada uma petição requerendo a citação do Executado no endereço da inicial. Modelo: CITAÇÃO INICIAL- AR.

Presentes todos esses elementos, passa-se a análise do restante do processo.



#### Pessoa Física

#### Aviso de Recebimento Negativo - A.R Negativo

Quando a citação retornar com o aviso de recebimento negativo (AR-), será necessário realizar uma nova tentativa de citar o executado, dando a esse a devida ciência do processo em curso. Para isso, é necessário utilizar-se do mecanismo do INFOJUD (pesquisa dos endereços vinculados ao CPF do Executado).

Cumulativamente, podemos pedir o arresto online das contas vinculadas ao CPF do Executado. Dessa forma, o modelo utilizado será AOL+INFOJUD (que pode ser retirada diretamente do Intranet).

\*Se a petição não for retirada do intranet, é necessário anexar a planilha atualizada de débitos.

#### Aviso de Recebimento Positivo- A.R Positivo

Quando o retorno da carta com aviso de recebimento for positiva (AR+), realiza-se o pedido de penhora online dos ativos financeiros no CPF do Executado.

Faz-se isso, pois com o retorno positivo, sabemos que o Executado está ciente do processo em curso, o que nos permite penhorar valores em contas vinculadas ao seu nome para garantia do débito exequendo.

Assim, utilizaremos o modelo POL (Sniper), que pode ser retirada diretamente do Intranet na opção "Repetição Programada - SNIPER"

\*Se a petição não for do intranet, é necessário anexar a planilha atualizada de débitos.



## Pessoa Jurídica- responsabilidade limitada (LTDA)

#### Aviso de Recebimento Negativo - A.R Negativo

Em relação à Pessoa Jurídica, com a tentativa infrutífera de citação e retorno do Aviso de Recebimento negativo (AR-) deverá ser realizada uma pesquisa na Receita e na Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo) a fim de verificar a situação cadastral da pessoa jurídica e a existência de um novo endereço para que seja realizada nova tentativa de citação.

#### Pessoa Jurídica - Ativa

Inicialmente, é necessário verificar se o endereço constante na ficha cadastral da JUCESP corresponde ao endereço da CDA;

Se o endereço for o mesmo, e a última movimentação na Jucesp for inferior ao período de 5 anos, utilizaremos do mecanismo do INFOJUD para tentar localizar o possível novo endereço da empresa, assim nos utilizaremos do modelo AOL+INFOJUD que pode ser retirado diretamente no Intranet ou feito manualmente.

No entanto, caso a última movimentação na ficha da Jucesp seja maior que 5 anos, será realizada uma petição de citação por Oficial de Justiça (OJ) com o preparo para redirecionamento aos sócios. Assim, usaremos o modelo CITAÇÃO OJ -REDIRECIONAMENTO.

Quando o endereço for divergente do constante à nossa CDA, será necessário realizar o pedido de citação no novo endereço. O modelo será AOL+CITAÇÃO.

Obs.: Sempre realizar a juntada das fichas cadastrais da Jucesp e Receita Federal. Sempre juntar a planilha de cálculo.

#### Receita Federal

Caso seja constatado que não há registro da empresa na JUCESP, deve ser realizada a pesquisa na Receita Federal, e as seguintes medidas deverão ser adotadas.

Se constar endereço divergente na ficha da Receita, devemos utilizar o modelo AOL+CIT para tentar científicar os executados. Caso não haja endereço diferente utilizaremos do INFOJUD para tentar localizar o Executado, o modelo utilizado será AOL+INFOJUD.

#### POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS

Ativa JUCESP + Baixada receita = considerar a ficha da Receita

Ativa JUCESP + Inapta receita = considerar JUCESP

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Baixada JUCESP + Ativa Receita = considerar JUCESP

Pessoa jurídica Inativa (baixada/dissolvida)

Quando a empresa já tiver sido baixada na ficha cadastral da Receita e dissolvida na ficha da Jucesp, realizaremos o redirecionamento para os sócios (exceto nos casos onde o executado

for empresário individual, onde a responsabilidade é ilimitada) e para isso analisaremos

principalmente a data da baixa/dissolução.

Quando a data da baixa for POSTERIOR (após) os exercícios cobrados na Execução

Fiscal (E.F), utilizaremos o modelo RED- TODOS OS CRÉDITOS.

Caso haja na nossa E.F créditos cobrados oriundos de exercícios anteriores à baixa e

também créditos de exercícios posteriores a baixa, será necessário solicitar um oficio à secretaria de

finanças para que esta se manifeste acerca do motivo de existir lançamento de tributo mesmo após a

baixa da empresa. Nesse caso o modelo a ser utilizado será RED- HÍBRIDO, juntando o Processo

Administrativo (P.A)

Por fim, caso estejamos cobrando apenas créditos de exercícios posteriores à baixa da

empresa, devemos solicitar um oficio para a Secretaria de Finanças solicitando que seja justificado

o motivo de haver lançamento após a referida baixa. É necessário ainda, AGUARDAR o retorno do

P.A para instruir nossa petição de redirecionamento para os sócios. Utilizar o modelo RED-

lançamento posterior.

Sócios: ao fazer o redirecionamento, deve ser incluído apenas o sócio-administrador

da empresa, que pode ser identificado pela expressão em si, constante na ficha, ou ainda como

aquele que estiver "assinando pela empresa".

Nunca inserir o nome dos sócios na petição, somente em caso de redirecionamento.

Aviso de Recebimento Positivo (AR+)

Em caso de a citação do executado ter sido realizada (AR+), devem ser adotados os seguintes

procedimentos:

1-Consulta na ficha da Jucesp:

Baixada + mobiliária: redirecionamento para os sócios + POL

Baixada + imobiliária: POL

Ativa + mobiliária: POL

Ativa + imobiliária: POL

12



#### 2-Pesquisa na Receita Federal (sem ficha na JUCESP)

Caso seja constatado que não há registro da empresa na JUCESP, deve ser realizada a pesquisa na Receita Federal para análise.

- · Baixada + mobiliária + sem dados dos sócios: POL
- · Baixada + mobiliária + COM dados dos sócios: redirecionamento + POL
- · Baixada + imobiliária + sem dados sócios: POL
- · Baixada + imobiliária + COM dados sócios: POL
- · Ativa + mobiliária + sem dados sócios: POL
- · Ativa + imobiliária + sem dados sócios: POL

#### 3. SEM FICHA JUCESP, SEM FICHA RECEITA ou INAPTA RECEITA

- · Mobiliária: POL
- · Imobiliária: POL

## 4. SEM FICHA JUCESP, SEM FICHA RECEITA, INAPTA RECEITA, SEM CNPJ OU POL ANTERIOR NEGATIVA, INSUFICIENTE, VALOR IRRISÓRIO OU SEM CONTA BANCÁRIA

Nos casos de valor irrisório analisar se o pedido de penhora online foi realizado com o repetição programada, caso não tenha sido, pedir penhora online novamente COM repetição programada

Mobiliaria: POB (Pesquisa Ordinária de Bens)

Imobiliária + requisitos do imóvel (matrícula, croqui e endereço completo): Penhora do imóvel

· Imobiliária + SEM requisitos do imóvel ou certidão negativa do cartório: POB (pesquisa ordinária de bens )



#### Pessoa Jurídica- Responsabilidade ilimitada (M.E- empresário)

Em se tratando de pessoa jurídica de responsabilidade ilimitada (ME- empresário), também verifica-se a situação cadastral na Ficha da Receita e na Ficha da Jucesp. <u>SEMPRE QUE SE TRATAR DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE ILIMITADA, DEVEMOS COLOCAR JUNTO AO CNPJ O CPF DO EMPRESÁRIO, PARA QUE A MEDIDA CONSTRITIVA TAMBÉM RECAIA SOBRE ESTE.</u>

### AR negativo:

Estando a empresa ativa em ambas, é necessário verificar se o endereço presente na Ficha da Jucesp diverge do endereço da CDA. Em caso de empresa com responsabilidade ilimitada, pode ser utilizado o endereço do empresário para tentar efetivar-se a citação.

Assim, existindo endereço divergente do presente na CDA, realizaremos o pedido de citação no novo endereço cumulado com o pedido de ARRESTO. Modelo: AOL+CITAÇÃO.

Caso os endereços sejam os mesmos, utilizaremos da ferramenta do INFOJUD para localizar o endereço para realizar a citação. Modelo: AOL+INFOJUD.

## AR positivo:

Com a empresa ativa realizaremos o pedido de Penhora Online com repetição Programada (POL SNIPER)

**Empresa com responsabilidade ilimitada, baixada:** não existe a possibilidade de realizar-se redirecionamento, uma vez que os pedidos sempre devem acompanhar o nº do CPF do Executado.



## Resultado do Bloqueio dos Ativos Financeiros

## **Bloqueio Positivo**

Se não tiver sido juntada , pedir a JUNTADA do comprovante do valor total bloqueado

Quando o retorno do pedido de penhora online for positivo e capaz de adimplir ao menos parte considerável da dívida tributária, faz-se-á a intimação do Executado acerca da penhora realizada nos autos, para posterior levantamento.

Nesse sentido, tal diligência encontra respaldo no art 841 do CPC, in verbis:

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.

Verificar se houve a citação do Executado. Em caso positivo, verificar se o AR foi subscrito pessoalmente pelo Executado – usar o modelo de INTIMAÇÃO DA PENHORA – AR ASSINADO PESSOALMENTE PELO EXECUTADO

Se o AR foi assinado por outra pessoa, usar o modelo de INTIMAÇÃO DA PENHORA – OFICIAL DE JUSTIÇA

Em caso negativo da citação, pedir INFOJUD para localização do endereço + posterior citação e intimação do executado acerca da penhora.

<u>Se o resultado, embora positivo, for de um bloqueio insuficiente ou irrisório, pedir:</u> Pesquisa ordinária de bens (se o executado houver sido citado) OU Pesquisa ordinária de bens + Infojud para localização do endereço e citação.

Obs: Se for dívida de natureza imobiliária, o procedimento a ser seguido é a PENHORA DO IMÓVEL, portanto, deverão ser solicitados os documentos e informações pertinentes para o pedido (matrícula do imóvel, croqui e endereço completo) – deixar em azul na planilha com a anotação "solicitar matrícula do imóvel".

## **Bloqueio Negativo**

#### PESSOA FÍSICA



Dívida de natureza mobiliária – Pesquisa ordinária de bens (verificar previamente se houve a citação e fazer os pedidos adequados nesse sentido);

Dívida de natureza imobiliária – ARRESTO/PENHORA DO IMÓVEL, portanto, deverão ser solicitados os documentos e informações pertinentes para o pedido (matrícula do imóvel, croqui e endereço completo);

#### PESSOA JURÍDICA

PJ + dívida imobiliária = ARRESTO/PENHORA DO IMÓVEL, portanto, deverão ser solicitados os documentos e informações pertinentes para o pedido (matrícula do imóvel, croqui e endereço completo;

PJ + dívida mobiliária = Seguir o procedimento padrão de pesquisa nos órgãos oficiais, solicitar o redirecionamento nos casos específicos e a citação por OJ + preparo red, substituindo nas petições eventuais pedidos de AOL/POL pelo pedido de PESQUISA DE BENS;

## Bloqueio Positivo e insuficiente / Bloqueio Negativo sem repetição programada

#### PESSOA FÍSICA

Reiterar o pedido de AOL/POL com repetição programada, incluindo pedido de Infojud para localização do endereço e respectiva citação, se este for o caso.

#### PESSOA JURÍDICA

PJ + dívida imobiliária = AOL (com repetição programada)+ Infojud ou POL (com repetição programada

PJ + dívida mobiliária = Seguir o procedimento padrão de pesquisa nos órgãos oficiais, solicitar o redirecionamento nos casos específicos e a citação por OJ + preparo redirecionamento.

Obs.: Nos casos de empresário individual – ME, observar se foi incluído o CPF do titular no pedido de AOL/POL e em caso negativo, fazer o pedido nesse sentido.

IMPORTANTE: SEMPRE VERIFICAR A SITUAÇÃO DO DÉBITO (em aberto, pago, cancelado, parcelado ou extinto).

Caso o estagiário verifique que houve o PARCELAMENTO do débito, deverá elaborar petição de SOBRESTAMENTO em razão do parcelamento, fazendo a juntada do extrato. Importante ressaltar que o parcelamento só é efetivado com o pagamento da 1ª parcela.

Se o estagiário verificar que houve a quitação, deverá repassar a informação para um dos servidores responsáveis pela elaboração da petição de EXTINÇÃO DO PROCESSO.



#### Arresto - Penhora do Imóvel

É cediço que a prioridade da Fazenda Pública é a penhora de dinheiro. No entanto, conforme o estabelecido em fluxograma da PAFT, com a resposta negativa da tentativa de bloqueio dos ativos financeiros do Executado por AOL/POL, e tratando-se de dívida IMOBILIÁRIA, a próxima medida constritiva que deverá ser solicitada é a realização de Arresto/Penhora do Imóvel.

Documentos e informações imprescindíveis para pedido de penhora do imóvel – matrícula do imóvel, croqui e endereço completo.

#### Matrícula do Imóvel

A Matrícula do Imóvel é um documento que contém todas as informações e dados referentes ao imóvel, além de todos os atos jurídicos pertencentes a ele. Constam na matrícula, as averbações com as alterações ocorridas no imóvel ou com os seus respectivos proprietários. Ela é como uma Certidão de Nascimento do Imóvel.

#### Certidão de Inteiro Teor

A Certidão de Inteiro Teor ou como, também, é chamada de Certificado de Registro, refere-se a narrativa em que constam todos os dados e informações relacionados ao imóvel.

Neste documento precisa ter:

- Localização
- Lote
- Quadra
- Dimensões
- Nome do proprietário
- Datas de registros
- Averbações.



#### Procedimentos - Retorno de Ofícios

### **Busca por CPF/CNPJ**

No momento da triagem, quando o estagiário identificar que no processo não consta o número do CPF ou CNPJ do executado, deverá anotar na planilha essa informação, para que o apoio administrativo (a) do NAJ realize as diligências administrativas em busca desse(s) dado(a)s que são indispensáveis para formulação do pedido de arresto/penhora online.

O procedimento administrativo funciona da seguinte forma:

- 1. O(a) apoio administrativo(a) pesquisará no Cobol, verificando se a informação consta no sistema. Caso encontre o(s) dado(s) necessários, informará ao estagiário, anotando a informação na planilha ou enviando diretamente via Whatsapp, que dará prosseguimento e elaborará a petição adequada.
- 2. Caso contrário, se o(s) dado(s) do Executado não constarem no Cobol, o apoio administrativo solicitará, por meio de planilha própria, a abertura de Processo Administrativo/Memorando no 1doc que será encaminhado à Secretaria que realizou o lançamento do tributo, para que preste os esclarecimentos e forneça o(s) dado(s) necessário(s), sendo o processo sobrestado para aguardar a resposta. A petição solicitando o sobrestamento deve acompanhar o Processo Administrativo que solicitou as referidas informações.

Com a resposta do departamento competente, caso seja fornecido o CPF ou CNPJ do executado, ou ainda, a matrícula do imóvel, o estagiário deverá analisar a fase processual em que o processo se encontra, e se for o caso, elaborar pedido de arresto/penhora online, ou arresto/penhora do imóvel, cadastrando a petição com os dados obtidos e fazendo a juntada do PA ou memorando do 1doc em PDF como documento anexo, comprovando a origem da informação obtida.

Se a resposta com relação ao CPF/CNPJ for negativa, o estagiário deverá registrar essa negativa na planilha de retorno de ofícios e deverá analisar a natureza da dívida.

**Dívidas de natureza IMOBILIÁRIA:** deverá enviar memorando via ONEDOC para que o(a) apoio administrativo(a) solicite, por meio de planilha própria, a matrícula do imóvel, seguindo o mesmo procedimento anteriormente mencionado.

**Dívidas de natureza MOBILIÁRIA** – o estagiário deverá verificar se o PA/memorando foi encaminhado ao departamento competente pela autuação, e em caso positivo, deverá ser realizada pesquisa na JUCESP, nos casos em que o Executado for pessoa jurídica, e pesquisa pelo nome do executado no TJSP, na tentativa de localização de outros processos existentes.

Se essas buscas também se mostrarem infrutíferas, o estagiário deverá aguardar o



prazo do sobrestamento solicitado no processo, para posteriormente, com a nova intimação acerca do decurso do prazo, ser elaborada petição de suspensão do processo (artigo 40), caso não haja nenhuma informação nova.

#### **IMPORTANTE**

Sempre observar se na matrícula do imóvel consta o nº de CPF/CNPJ do executado, priorizando o pedido de arresto/penhora online, considerando a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11, I, da Lei 6.830/80 e o artigo 835, I, do CPC — Lembrando que poderão ocorrer exceções, como nos casos de pedidos diretos dos Procuradores nos processos de seus finais acima de 20 mil reais, ou seja, que não são de atribuição do NAJ, devendo ser atendida a solicitação específica.

## MATRÍCULA, CROQUI E FICHA CADASTRAL

Quando disponível o número da matrícula, seja ela obtida pela juntada do documento nos autos do processo pelo executado, pelo número constante no cobol ou fornecido pela Secretaria de Finanças, o(a) apoio administrativo(a) solicitará, por meio de planilha própria, para que o(a) servidor(a) responsável efetue o pedido da matrícula pela plataforma ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

Com o retorno da matrícula do imóvel, o documento deverá ser analisado pelo estagiário, que deverá verificar se aquela matrícula corresponde a inscrição municipal objeto da cobrança do tributo, bem como se o proprietário constante no registro é o sujeito passivo da execução fiscal em curso.

Se todos os dados constantes na matrícula estiverem de acordo e houver a possibilidade de realização de arresto/penhora do imóvel, o estagiário deverá solicitar ao(à) servidor(a) responsável, o CROQUI do imóvel.

Assim, com a obtenção da matrícula do imóvel e do croqui, <u>deverá ser elaborada a</u> <u>petição de arresto/penhora do imóvel e disponibilizada para protocolo do procurador, juntando os referidos documentos em anexo – inclusive o PA do 1doc, se for o caso.</u>

Caso seja verificado que a matrícula não corresponde à inscrição municipal, deverão ser adotadas as diligências administrativas para a obtenção da matrícula correta, se possível.

Se o proprietário constante na matrícula não for o sujeito passivo da execução fiscal, não será possível ser feito pedido de penhora do imóvel, devendo ser realizada então o pedido de arresto/penhora de bens no local do imóvel.



Impossibilidade de pedido de arresto/penhora do imóvel – deverá ser solicitada a pesquisa de bens pela plataforma ONR (a mesma plataforma de obtenção de matrículas), desde que o Executado possua CPF.

O estagiário deverá anotar essa informação (impossibilidade de arresto/penhora do imóvel e CPF do Executado) na planilha de retorno de ofícios para que o(a) apoio administrativo(a) realize as próximas diligências administrativas. É importante observar que, nos casos em que o CPF do executado constar na matrícula do imóvel, o estagiário deverá analisar se é cabível pedido de POL, antes de ser solicitada a pesquisa de bens.

Em último caso, quando as buscas pelos dados do executado se mostraram infrutíferas, deverão ser realizadas as seguintes pesquisas:

- JUCESP (quando se tratar de pessoa jurídica)
- Busca pelo nome do executado no TJSP na tentativa de localização de outros processos existentes

#### Pesquisa ordinária de bens

Diante das tentativas anteriores de busca de valores e bens do Executado restarem infrutíferas, o estagiário deverá elaborar petição solicitando a Pesquisa ordinária de bens do Executado.

A pesquisa será realizada através do CPF do Executado, pelo sistema Infojud, Bacenjud, Renajud e SNIPER.

#### Reserva de Valores e Penhora no rosto dos Autos

#### Reserva de Valores

Quando chega ao conhecimento da Fazenda Pública de que existe um valor depositado nos autos, seja ele fruto da arrematação do imóvel objeto da dívida, de falência empresarial ou ainda, de bloqueio dos ativos financeiros do Executado em quantia superior à suficiente para quitação dos débitos do processo, o estagiário deverá elaborar petição requerendo a **RESERVA DO NUMERÁRIO** para garantir o pagamento das outras dívidas identificadas em planilha previamente elaborada por servidor responsável.

#### **Exemplo:**

Suponhamos que no processo **A** foi arrematado o imóvel objeto da dívida cobrada na Execução Fiscal **B**. O estagiário deverá elaborar manifestação a ser peticionada nos autos do processo **A** de RESERVA DE VALORES para quitação da dívida cobrada na Execução Fiscal nº **B** identificada em planilha elaborada por servidor responsável, com o valor total devidamente



atualizado.

#### Penhora no Rosto dos Autos

Após o pedido de Reserva de Valores, o estagiário deverá elaborar petição requerendo a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** na Execução Fiscal cuja cobrança da dívida ensejou o pedido de Reserva, instruindo o pedido com a planilha de cálculo retirada do sistema INTRANET com o valor atualizado do débito da inscrição cobrada.

#### **Exemplo:**

Seguindo o mesmo caso exemplificado anteriormente, o pedido de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS deverá ser peticionado na Execução Fiscal **B**, que após o seu deferimento, seguirá os trâmites comuns da penhora, com a respectiva intimação do Executado sobre a medida constritiva efetivada e posterior transferência dos valores aos autos da Execução Fiscal para levantamento.



#### Mandado de Levantamento Eletrônico

No momento da triagem, quando o estagiário constatar que houve um depósito judicial feito pelo executado ou caso haja bloqueio de valores (sendo o executado devidamente intimado), deverá ser requerida a Expedição de Mandado de Levantamento.

Assim, o estagiário deverá elaborar petição requerendo a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, juntando o respectivo Formulário, informando na petição acerca da existência de saldo residual em aberto, quando for o caso, requerendo a intimação do Executado para que complemente o depósito em 5 dias.

Após o deferimento da Expedição de Mandado de Levantamento, com a certidão de Expedição do mandado, é preciso verificar se foi juntado aos autos o Alvará Eletrônico. Caso não tenha sido juntado aos autos, <u>é imprescindível</u> que seja elaborada petição requerendo sua juntada, viabilizando assim a contabilização dos valores.

Juntado o Alvará Eletrônico, devem ser encaminhados <u>via e-mail</u> o número do processo, inscrição e nº de ordem para a Chefia, a fim de que seja realizada a contabilização.

Após devidamente contabilizado, o estagiário deverá elaborar uma petição informando que a contabilização foi realizada. Se o débito for quitado requerer também na mesma petição a extinção do feito.

#### Exceções:

#### -Valor depositado/bloqueado incapaz de adimplir o crédito:

Quando o valor contabilizado for menor que o devido, deve realizar-se novo pedido de penhora online junto com a petição informando a contabilização.

## -Valor depositado/bloqueado superior ao devido:

Apesar de tratar-se de situação extremamente rara, existem casos onde o valor bloqueado ou depositado pode ser maior que o devido pelo Executado. Isso se deve possivelmente por algum parcelamento que não tenha sido efetivado até o final.

Assim, após a contabilização deve informar-se na mesma peça, a contabilização, o pedido de extinção e a devolução do valor pago a maior.



#### Exceção de pré-executividade

Trata-se de uma modalidade de defesa do Executado pautada unicamente na doutrina e na jurisprudência, sem preceito legal que estabeleça seu cabimento, tampouco prazo para interposição. É um meio de defesa incidental, que pode ser utilizado somente nos casos em que houver alegação de violação de ordem pública, desde que não demandem dilação probatória. Sendo assim, mesmo sem a garantia do juízo e com uma petição simples juntada aos autos do processo, o Executado pode alegar tais vícios por meio da Exceção de Pré-Executividade.

SÚMULA 393 STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Em contrapartida, a Fazenda Pública deverá apresentar IMPUGNAÇÃO à Exceção de Pré Executividade, dentro do prazo de 30 dias, prazo este considerado impróprio em razão da ausência de previsão legal, combatendo as alegações do Executado.

Na elaboração da Impugnação, o estagiário deverá analisar os argumentos trazidos pelo executado na E.P.E., observando os modelos disponíveis. É importante ficar atento para o prazo definido pelos procuradores da PAFT para que os estagiários elaborem as peças complexas, sendo este de 10 dias úteis.

Caso o estagiário verifique que, nas alegações do Executado e nos documentos juntados constem informações que apresentem a possibilidade de algum vício no lançamento ou a falta de atualização cadastro imobiliário, gerando dúvidas acerca da legitimidade passiva do executado, deverá informar ao apoio administrativo(a) para que este efetue diligências administrativas e busque esclarecimentos das Secretarias competentes visando a fundamentação da defesa processual.

Após o retorno das informações e esclarecimentos solicitados, o estagiário deverá analisar o caso e elaborar a peça correspondente, juntando os documentos fornecidos pela Secretaria responsável.

Outro ponto que deve ser observado é a atual situação do débito. Se estagiário verificar que o débito foi parcelado ou quitado integralmente, deverá elaborar a Impugnação normalmente, inserindo como pedido final o sobrestamento do feito em virtude do acordo de parcelamento realizado, ou ainda, a extinção da execução fiscal pelo pagamento, e fazer a juntada do respectivo extrato comprobatório.



## Prescrição Intercorrente - Art. 40 L. 6.830/80

[...]

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

- § 1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.
- § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.
- § 3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.
- § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
- § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

[...]

Se a dívida tributária não for quitada e, após esgotadas todas as tentativas de localização de valores e bens do Executado para satisfação do débito, o estagiário deverá elaborar petição requerendo a suspensão da Execução com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Tese 566: "O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 – LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução."

Tese 567 e 569: "Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável."

Tese 568: "A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens."

Tese 570 e 571: "A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial – 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição."

Súmula nº 314: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente"

Dessa forma, assim que terminado o prazo de um ano de suspensão, inicia-se o prazo



prescricional intercorrente (durante o curso do processo) de 5 (cinco) anos, tendo em vista que se trata de crédito tributário que possui prazo quinquenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional (CTN).

Assim, quando exauridos os 6 (seis) anos após a ciência da Fazenda Pública da não localização do devedor e/ou de bens penhoráveis – somados o prazo de suspensão dos autos (um ano) e o prazo prescricional quinquenal ocorrido no curso do processo (cinco anos) – desde que não haja a ocorrência de causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição ou a localização do devedor e/ou de bens penhoráveis, a Execução Fiscal será atingida pelo fenômeno da prescrição intercorrente, que poderá ser reconhecida e decretada de oficio pelo Juiz, após ouvir a Fazenda Pública (Art. 40, §4°, da LEF), e trará como consequência a extinção da Dívida Ativa exigida nos autos.

Por fim, se ao final do prazo de 6 (seis) anos a Fazenda Pública for intimada do decurso do prazo prescricional, sem ter sido intimada nas etapas anteriores, terá nesse momento e dentro do prazo para manifestar-se, a oportunidade de providenciar a localização do devedor ou de bens passíveis de penhora e apontar a ocorrência, no passado, de qualquer causa que tenha interrompido ou suspendido a prescrição, sob pena de ser reconhecida a prescrição intercorrente.

O controle e acompanhamento dos processos suspensos com fundamentação no artigo 40 da LEF deverá ser feito pelo(a) apoio administrativo(a), por meio de planilha específica

### GUIA RÁPIDO PARA TRIAGEM PROCESSUAL:

\* PF + divida mob ou imob + AR - = AOL + INFOJUD

### Explicação:

PF (pessoa física) + divida imob ou mob + AR - (Ar negativo) = AOL + INFOJUD (pedido de arresto online combinado com pedido de localização de endereço pelo sistema INFOJUD)

- \* PF + divida mob ou Imob + AR += POL
- \* ME + dívida mob ou imob + AR + novo endereço na ficha da jucesp ou receita = AOL + CIT (citação por AR no novo endereço)

Obs: verificar se endereço da empresa ou do titular da empresa são diferentes do endereço da petição inicial, por ser ilimitada, é possível usar o endereço do titular da ME, não apenas o CPF.

- \*ME + DÍVIDA MOB OU IMOB + AR- + ENDEREÇOS DAS FICHAS IGUAIS O DA PETIÇÃO INICIAL = AOL + INFOJUD
- \* ME + divida mob ou imob + AR + = POL

#### Andamentos LTDA ATIVA na Ficha da Jucesp:

\* LTDA + DÍVIDA MOB + AR = AOL + OJ

Obs: PREPARAÇÃO PARA RED POR DISSOLVIMENTO IRREGULAR, ou seja, distrato social da empresa sem o pagamento dos tributos devidos).

- \* LTDA + DÍVIDA IMOB + AR- = arresto do imóvel
- \* LTDA + DÍVIDA MOB ou IMOB + AR + = POL



#### **SIGLAS:**

AOL: Arresto Online

POL: Penhora Online

CIT: citação

AR: citação por carta

AR+: Citação positiva

AR-: citação negativa

INFOJUD: mecanismo de pesquisa de endereço para posterior citação

OJ: Citação por Oficial de Justiça

POB: Pesquisa ordinária de bens

RED: Redirecionamento para os sócios (existe o híbrido, o normal que é para todos os créditos e o posterior)

EF: execução fiscal

ME: empresário individual/ microempresa (responsabilidade ilimitada, cabe pedir pol/aol no CPF)

LTDA: empresa de responsabilidade limitada (aol/pol apenas no CNPJ, exceto se tiver ocorrido o redirecionamento para os sócios)

1-: dívida imobiliária (IPTU)

2-: dívida mobiliária (Taxas e ISS)

7-: Eventual

Espero que isso os ajude. Com carinho

Júlia Geovana de Moraes- estagiária. (Nov/22- Jun/24)